

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 074/2022**

**EMENTA:** Estabelece o Regimento Interno do Comitê Gestor da REDCap (Research Electronic Data Capture) da UPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.33, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE realizada no dia 28 de julho de 2022,

**CONSIDERANDO QUE:**

- A Universidade de Pernambuco - UPE possui acesso de forma gratuita a REDCap, uma plataforma segura, destinada à coleta eletrônica *on-line* e *off-line* de dados, gerenciamento de fluxo do projeto, gerenciamento dinâmico e disseminação dos dados que visa apoiar às atividades de pesquisa desenvolvidas sob a coordenação da UPE;
- A plataforma é capaz de impulsionar a pesquisa sustentável, com a reutilização de dados seguros e reprodutíveis, dentro das boas práticas em pesquisa, além de possibilitar a validação, autenticação e checagem de dados e capacidade de auditoria, *backup*, a importação e exportação de dados de várias maneiras, a construção de relatórios reprodutíveis e a transferência de dados para os principais *softwares* de análises estatísticas de forma segura e rápida;
- Somente usuários cadastrados podem gerenciar diretamente seus próprios bancos de dados quando e como desejarem, por meio de qualquer navegador em qualquer dispositivo, embora esteja disponível gratuitamente, não é um *software* de código aberto;
- A necessidade de organizar a utilização da plataforma de acordo com as diretrizes do Consórcio REDCap.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Estabelecer o Regimento Interno do Comitê Gestor da REDCap (Research Electronic Data Capture) da Universidade de Pernambuco.



§1º. O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê Gestor REDCap da Universidade de Pernambuco.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

**Art. 2º.** O Comitê Gestor REDCap (CGREDCap) é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, instituído por portaria do Reitor(a), cuja finalidade é auxiliar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) no cumprimento das boas práticas de uso da plataforma REDCap, assim como, melhorar os aspectos operacionais, os aspectos técnicos, a viabilidade e a sustentabilidade do sistema na Universidade de Pernambuco.

§1º. O mandato dos membros do CGREDCap-UPE terá duração de 3 (três) anos, renovável por mais 3 anos.

**Art. 3º.** O CGREDCap-UPE deve assessorar a PROPEGI para:

1. Estabelecer o modelo de gestão da Plataforma REDCap a ser adotado pela UPE;
2. Elaborar plano de capacitação da equipe técnica responsável pelo REDCap-UPE para a realização da manutenção e do monitoramento do sistema de acordo com as boas práticas definidas pelo consórcio internacional;
3. Construir os aspectos operacionais, fluxos para gestão dos usuários, projetos e funcionalidades específicas da Plataforma REDCap-UPE.

**Art. 4º.** O CGREDCap-UPE será composto por:

1. Coordenador(a);
2. Secretaria;
3. Membros CGREDCap-UPE.

**Art. 5º.** A composição de Membros do CGREDCap-UPE será definida por portaria do(a) Reitor(a), definindo:

- I. 01 representante docente de cada Colégio (conforme terminologia da CAPES):
  - a) Ciências da Vida;
  - b) Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;
  - c) Humanidades.
- II. 01 representante indicado pela superintendência do Complexo Hospitalar CISAM /HUOC/PROCAPE;
- III. 01 representante do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UPE (CEP/UPE).

§1º. Somente poderão participar do CGREDCap-UPE, os docentes e/ou servidores técnico-administrativos que estejam em pleno exercício de suas atividades regulares na instituição.



§2º. A composição de membros do CGREDCap-UPE será revista sempre que for necessária, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

§3º. Qualquer membro poderá solicitar afastamento ou desligamento de suas atribuições, mediante comunicação formal ao CGREDCap-UPE. Em caso de desligamento, um novo membro deverá ser indicado, mantendo a formação especificada neste regulamento.

§4º. Qualquer membro titular poderá ser desligado de suas atribuições, caso haja ausência de 03 (três) reuniões, no período de 12 (doze) meses, sem aviso prévio à coordenação e/ou justificativa da ausência.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** São atribuições do CGREDCap-UPE:

I- Propor atualização do regimento interno e submetê-lo ao Conselho Superior sempre que julgar necessário;

II- Analisar e propor políticas e diretrizes relacionadas à governança, à gestão e ao uso da Plataforma REDCap;

III- Sugerir projetos de capacitação e treinamento para utilização efetiva da plataforma REDCap;

IV- Identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente às demandas operacionais na utilização do sistema.

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador(a) do CGREDCap-UPE:

I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGREDCap;

II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Resolver as questões de ordem;

IV- Proferir voto de desempate em processo decisório;

V- Assinar os documentos, atas e proposições geradas pelo CGREDCap;

VI- Apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* ao CGREDCap-UPE;

VII- Reportar a PROPEGI documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CGREDCap.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria:

I- Auxiliar o(a) Coordenador(a) na orientação e supervisão das atividades do CGREDCap-UPE;

II- Elaborar e apresentar a pauta da reunião;

III- Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IV- Secretariar as reuniões;

V- Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

VI- Coordenar o processo de divulgação das ações do CGREDCap-UPE;

VII- Divulgar informações sobre o REDCap nos canais de comunicação da UPE;



VIII- Encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação - NCTI as necessidades relacionadas à infraestrutura e segurança de Tecnologia da Informação e de suporte a atualizações da plataforma.

**Art. 9º.** São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

- I- Elaborar as normas de utilização e cadastro dos usuários na Plataforma REDCap;
- II- Definir os perfis de acesso aos usuários da Plataforma;
- III- Elaborar os termos de compromisso para utilização da Plataforma REDCap;
- IV- Orientar os usuários sobre treinamentos para utilização da Plataforma REDCap-UPE;
- IV- Garantir a manutenção das boas práticas de uso da Plataforma REDCap-UPE;
- V- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGREDCap-UPE;
- VI- Aprovar o calendário de reuniões; analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- VII- Revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGREDCap-UPE;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CGREDCap-UPE;
- IX- Propor a inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- X- Assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
- XI- Participar das comissões especiais designadas pelo coordenador;
- XII- Apreciar as decisões tomadas *ad referendum* em questões de urgência;
- XIII- Propor a realização de reuniões extraordinárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DO CGREDCap-UPE

**Art. 10.** O CGREDCap-UPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do coordenador ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo(a) Coordenador(a) antecipadamente.

Art. 11º. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§1º. As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

**Art. 11.** A convocação, pauta e demais documentos relacionados às reuniões, deverão ser encaminhados aos membros do CGREDCap-UPE com no mínimo 48 horas de antecedência, considerando-se apenas dias úteis;

**Art. 12.** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(a) Coordenador(a) o voto de desempate (ou de qualidade).



**Art. 13.** As reuniões do Comitê serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do CGREDCap-UPE e, na sua falta ou impedimento, por um membro indicado pela coordenação.

**Art. 14.** Os atos do CGREDCap-UPE serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I- Recomendações para o deferimento da proposta;
- II- Indicações para a necessidade de ajustes ou correções na proposta;
- III- Diligências para a verificação do uso das boas práticas recomendadas pela plataforma REDCap Brasil.

**Art. 15.** Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado, com as conclusões e encaminhamentos do CGREDCap-UPE.

## CAPÍTULO V

### DO CADASTRO E USO DO REDCap-UPE

**Art. 16.** Somente docentes efetivos ou pesquisadores vinculados a UPE poderão solicitar a criação de projetos no REDCap-UPE.

§1º. Para submeter a proposta de criação do projeto ao CGREDCap-UPE, o(a) docente ou pesquisador(a) deverá solicitar cadastro de usuário e senha no REDCap-UPE, de acordo com os modelos disponibilizados pelo Comitê.

§2º. A solicitação de criação de projetos do REDCap-UPE será apreciada pelo CGREDCap-UPE, que decidirá pela sua aprovação ou não-aprovação.

§3º. Para o cadastro dos projetos no REDCap-UPE, é obrigatório o preenchimento do Termo de Compromisso e Formulário para Cadastro de Usuários

§4º. Caso exista a necessidade de utilizar dispositivos móveis, é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Formulário de APP Mobile.

§5º. Para cadastro de projetos multicêntricos no REDCap-UPE, é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Formulário de Cadastro de Estudos Multicêntricos.

§6º. Caso seja necessária a solicitação de funcionalidades específicas, o(a) coordenador(a) do projeto deve preencher um formulário específico segundo modelo disponibilizado pelo CGREDCap-UPE.

**Art. 17.** A submissão de projetos ao REDCap-UPE deve seguir os critérios:

- I- O solicitante deve ser o(a) coordenador(a) do projeto na UPE;
- II- O projeto deve estar cadastrado na PROPEGI, em sistema próprio para cadastro de projetos;



III- Caso necessite de coleta de dados de humanos ou animais, o projeto deve ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sendo necessário o número do protocolo ou o parecer do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Ética;

IV- Os projetos deverão ser desenvolvidos pelos coordenadores solicitantes e sua equipe;

V- Projetos multicêntricos coordenados por pesquisadores(as) da UPE, devem solicitar a criação de cadastro dos usuários externos para os pesquisadores de outras instituições co-participantes;

VI- Os projetos que farão coleta de dados *off-line* e *on-line* deverão informar, no momento do cadastro, quantos dispositivos móveis serão utilizados.

**Art. 18.** Após a aprovação e registro do projeto no REDCap-UPE, o(a) coordenador(a) deve solicitar ao administrador, por meio de formulário disponibilizado pelo CGREDCap-UPE, que o projeto seja movido para produção.

**Art. 19.** Todos os projetos cadastrados no REDCap-UPE devem estar adequados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que entrou em vigência em agosto de 2020.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

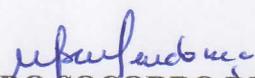
**Art. 20.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados das pesquisas desenvolvidas serão de propriedade da UPE. Na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade.

§1º. Quaisquer publicações resultantes do uso do REDCap na coleta e gerenciamento de dados devem incluir na lista de referências a seguinte citação: **Paul A. Harris, Robert Taylor, Robert Thielke, Jonathon Payne, Nathaniel Gonzalez, Jose G. Conde, Research electronic data capture (REDCap). A metadata driven methodology and workflow process for providing translational research informatics support, J Biomed Inform. 2009 Apr;42(2):377-81.**

**Art. 21.** Os casos omissos a este regimento do CGREDCap-UPE serão decididos pela PROPEGI, mediante consulta ao CGREDCap-UPE, quando couber.

**Art. 22.** Este regimento interno passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelos Conselhos superiores da UPE.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 28 de julho de 2022.

  
Prof.<sup>a</sup> Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**

Presidente

